



Recomendação nº 06/2021

ICP nº 1.33.000.000198/2021-68

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, CRFB);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através da adoção de medidas visando à prevenção e à reparação de danos, bem como à fiscalização dos serviços públicos de interesse de toda a sociedade (art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 6.938/81 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, voltados a garantir condições ao desenvolvimento socioeconômico em consonância com medidas de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 23 da Constituição Federal a respeito da atuação em colaboração dos entes federados para as ações de proteção ao patrimônio natural;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil em epígrafe, versando sobre o rompimento de taludes e o carreamento de água contaminada, sólidos e lodo da lagoa de evapoinfiltração da Estação de Tratamento de Esgoto da CASAN para dentro das águas da Lagoa da Conceição, em 25 de janeiro do corrente ano, o que provocou alterações negativas na qualidade do elemento hídrico e múltiplos efeitos adversos, notadamente a intensa mortandade de peixes, intensificada nesta semana;

CONSIDERANDO a ausência de orientação concreta dos órgãos de meio ambiente e da

Prefeitura de Florianópolis para ações de remediação e de mitigação de danos, que se fazem urgentes, bem como a existência de uma proposta elaborada pelo Centro de Iniciativas Ambientais, Navais e Oceanográficos da Universidade Federal de Santa Catarina, para atuação implementação de experimento piloto de biorremediação (íntegra em anexo);

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela agente signatária, no cumprimento de suas atribuições, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

RECOMENDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, À FLORAM E AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE / IMA - cientes do Projeto de Pesquisa / UFSC (íntegra em anexo) - que avaliem as propostas ali contidas em conjunto com outras de seus técnicos, definindo rapidamente essas ou outras ações emergenciais, bem como notifiquem a CASAN para adoção de imediata atuação de remediação, sob pena de responsabilização criminal, administrativa e cível;

À CASAN, para que dê início à execução concreta de ações para mitigar e remediar os efeitos do rompimento da lagoa de evapoinfiltração da ETE da Lagoa da Conceição, inclusive através de estudos técnicos, contratação de consultoria especializada e apresentação de alternativas aos órgãos ambientais.

Fixa o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para informação sobre a aceitação desta Recomendação e resposta a esta Procuradoria.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

ANALÚCIA HARTMANN

Procuradora da República